



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº010/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor.
Antônio François Saldanha da Silva.
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa, **em regime de urgência simples**, o incluso Projeto de Lei que institui Programa Habitacional que objetiva a doação de lotes urbanos à famílias de baixa renda residentes no Município de Quixeramobim-CE.

Através do presente projeto de Lei, o Executivo Municipal, busca regularizar a situação das famílias vulneráveis que se encontram na posse de lotes do Município, ou que possuam ocupações consolidadas nessas áreas ao longo dos anos, legitimando através do referido projeto, a propriedade daqueles que detêm a posse de boa fé.

Tal situação exige que a Administração Pública Municipal tome medidas para regularizar os casos consolidados de ocupação, buscando melhorias às condições dessas famílias, oportunizando-lhes a obtenção de títulos posse/propriedade, alcançando-se, assim, a função social da propriedade.

Ressalta-se que é de competência comum aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, garantir o direito à moradia, conforme aponta o texto constitucional, art. 23, inciso IX, *in verbis*: "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".

Assim sendo, este Projeto de Lei, permite que o Município atenda a famílias em situação de vulnerabilidade, que necessitam, de amparo habitacional e social.

Destacamos Senhor Presidente, que na elaboração deste instrumento legal, foram observados os princípios constitucionais e a atual conjuntura sócio-econômica do país, sendo imperioso a promoção de ações sociais de tal natureza.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex^a. E a seus dignos pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim (CE), 15 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI: Nº 009/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui Programa Habitacional que objetiva a doação de lotes urbanos a famílias de baixa renda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Programa Habitacional, cujo objetivo é a doação de lotes urbanos a famílias de baixa renda residentes no Município de Quixeramobim-CE, e que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- I- Estarem devidamente inscritas na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social como candidatas ao Programa.
- II- Percebam renda familiar máxima mensal de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente por pessoa, de acordo com as informações do CADUNICO.
- III- Não serem possuidores ou proprietários de outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis.
- IV- Residam no Município de Quixeramobim a pelo menos 12 (doze) meses.

§ 1º. Os lotes são parte integrantes da propriedade de matrícula nº 1.256 registrada junto ao Cartório do 2º Ofício desta Comarca.

§ 2º. A doação preferencialmente deverá ser feita em favor dos responsáveis pelo núcleo familiar, de acordo com o apurado no estudo social parte integrante do anexo único desta Lei, conforme lista a seguir:

Nº	Donatário
01	Ana Beatriz Hermógenes Pereira;
02	Carlos Bruno Martins de Sousa;
03	Carlos Roberto da Silva;
04	Darlene de Sousa Ricardo;
05	Edgleidson Nogueira de Miranda
06	Francisco Carlos Jeronimo da Silva;
07	Gerlandio de Oliveira Campelo;
08	Luana Leticia Jerônimo da Silva;
09	Maria do Carmo da Silva Alves
10	Maria do Socorro de Sousa Pontes;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

11	Romana Holanda Maciel Andrade;
12	Sibele Pereira Castelo Branco;
13	Vitória dos Santos Garcia.

§ 3º. Os lotes serão doados entre os donatários supramencionados, de acordo com memorial descritivo anexo à presente Lei.

Art. 2º. A doação dos lotes urbanos pelo Município será efetivada através de escritura pública, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 10 [dez] anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§1º. A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§2º. Constatado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social a violação ao disposto neste artigo, ou que o donatário não tenha residido no imóvel pessoalmente e de forma ininterrupta por no mínimo 7 [sete] anos, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Quixeramobim as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito à qualquer indenização.

§3º. Em casos excepcionais, devidamente justificados a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, poderá autorizar a transferência do imóvel doado antes do prazo previsto neste artigo, desde que seja informado o valor da negociação e está abranja apenas as acessões e benfeitorias existentes no imóvel e o adquirente preencha os requisitos do art. 1º desta lei e arque com todos os custos de escrituração.

§4º. A reversão da doação será precedida de Decreto Municipal explicitando as razões da mesma.

§5º. Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.

Art. 3º. Os donatários que eventualmente não possuam edificação na área, deverão iniciar a construção de suas casas, no prazo de 6 (seis) meses e concluir no prazo máximo de 3 [três] anos contados a partir da data da escritura pública de doação.

Parágrafo único. Caso não sejam observados e cumpridos os prazos, supra referidos, o que será comprovado mediante a apresentação da licença para construir, habite-se e laudo de vistoria, será revertido, automaticamente, ao patrimônio do Município, o imóvel doado, arcando o donatário com todos os custos envolvidos.

Art. 4º. A doação realizada nos termos desta lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo ficar arquivada junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

para eventuais e futuras consultas.

Parágrafo único. O donatário beneficiado nos termos desta lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do Município de Quixeramobim.

Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Não haverá a cobrança de taxas para expedição do alvará para construção, ou demais tributos municipais, referente aos imóveis doados nos termos desta lei;

Art. 6º. A presente lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal incumbido de realizar Audiência Pública, com regularidade de intervalo máximo de 06 (seis) meses para avaliar a efetividade na aplicação desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 15 de fevereiro de 2022.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal